

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 093-2026	
Número protocolo:	174-2026	Vigência:	13/08/2026 - 13/08/2029
Requerente:	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TABULEIRENSE - ART CLUBE		
CNPJ/CPF:	06.585.095/0001-39		
Contato:	(88) 9.9611-2253 sindeval2002@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	RUA PEDRO PESSOA, 4401 A - 8 DE SETEMBRO - CEP: 62.963-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE		
Área:	666,3 M²		
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.04 - CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS		
Especificação:	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES		
Representante:	ANTÔNIO SINDEVAL DE ALMEIDA		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Apresentar anualmente para SEMA de Tabuleiro do Norte o Termo Autodeclaratório de Pequeno Gerador de Resíduos, ficando o enquadramento simplificado condicionado desde que: o empreendimento gere apenas resíduos equiparados aos domiciliares; não ultrapasse o volume de 100 L ou 100 Kg por dia; não gera resíduos perigosos sob nenhuma hipótese.
- ✓ APRESENTAR PARA A SEMA DE TABULEIRO DO NORTE NO PRAZO DE 03 MESES O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DEFINITIVO;
- ✓ APRESENTAR PARA A SEMA DE TABULEIRO DO NORTE NO PRAZO DE 06 MESES O LAUDO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE RUÍDOS (LAUDO SONORO) DE ACORDO COM ABNT NBR 10151:2019, EMITIDO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL JUNTO À SEMA DE TABULEIRO DO NORTE;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o ART 27 da Resolução COEMA Nº 02, de Abril de 2019.
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ De acordo com a Resolução CONAMA Nº 237 de 1997, O órgão ambiental, mediante de decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação e inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;
- ✓ Submeter a prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais
- ✓ Para realização de eventos ou ocupação do espaço público é necessário requerer autorização dos órgãos municipais competentes.
- ✓ O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal nº 882, de 10 de outubro de 2006)
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- ✓ Acondicionamento adequado do lixo e destinação correta para a coleta municipal, realizando a separação de acordo com Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos) integrada ainda a NBR 10.004 e NBR 11.174 sobre

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=116
aAmbiental



Classificação de Resíduos Sólidos e Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e inertes

- ✓ Qualquer nível de pressão sonora acima do estabelecido em legislação e normas técnicas, será considerado como Poluição Sonora, podendo o Autuado sofrer sanções administrativas e penais, de acordo com Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) e os Artigos 3º e 61º do Decreto Federal nº 6.514/08, conforme especificado abaixo: "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.";
- ✓ CASO O EMPREENDIMENTO SEJA DESTINADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, À LOCAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DE CÓDIGO CNAE (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) COMPATÍVEL COM A RESPECTIVA ATIVIDADE NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) — A EXEMPLO DO CNAE 8230-0/02 (CASAS DE FESTAS E EVENTOS).

Tabuleiro do Norte/CE, 13 de Agosto de 2026


Delirane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretaria

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=116
aAmbiental

